



Prefeitura Municipal de Assis.
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 731, DE 22 DE ABRIL DE 1.960.

Institue prêmios pela instalação de
anúncios ou letreiros luminosos e dá
outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Ficam instituídos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da promulgação desta lei, um prêmio de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e outro de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), pagáveis em dinheiro aos proprietários de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, situados nesta cidade e que instalem os dois melhores anúncios ou letreiros luminosos em cada ano.
- § - 1º - Ao certame do primeiro ano poderão concorrer em igualdade de condições, os anúncios luminosos já existentes quando da publicação desta lei.
- § - 2º - Os dois prêmios não poderão ser conferidos simultaneamente a anúncios de um mesmo estabelecimento, nem poderão os anúncios premiados concorrer mais do que uma vez.
- § - 3º - A classificação dos dois melhores anúncios se fará pelo critério do preço do custo, da beleza artística, do poder iluminativo e da originalidade.
- Artigo 2º - A classificação dos dois melhores anúncios será no decurso da primeira quinzena de janeiro de cada ano, por uma Comissão que será constituída de cinco membros, sendo seus componentes, o Snr. Prefeito Municipal ou seu representante devidamente credenciado, um representante da Associação Comercial e Industrial de Assis, um do Rotary Club, um do Lions Club e um da Câmara Municipal.
- § - único - As reuniões da Comissão julgadora deverão ser convocadas no decurso da primeira quinzena de janeiro de cada ano, pelo Snr. Prefeito Municipal ou seu representante devidamente credenciado, e, deverão processar-se obrigatoriamente sob a Presidência do mesmo ou de seu representante.



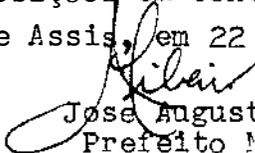
Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 731, DE 22 DE ABRIL DE 1.960
continuação - fls. 2 -

-
- Artigo 3º - Das decisões da Comissão Julgadora não caberá recurso algum.
- Artigo 4º - Além dos prêmios em dinheiro a Comissão poderá conceder até 3 (três) menções honrosas.
- Artigo 5º - A Comissão Julgadora não conferirá prêmio algum se entender que os anúncios concorrentes não satisfazem às exigências desta lei, segundo o que dispõe o parágrafo 3º do Artigo 1ºq-
- Artigo 6º - Ficam isentos de quaisquer tributos os anúncios luminosos de cunha artístico, já instalados na data da publicação da presente lei, assim como, gozarão da mesma isenção os que vierem a ser instalados desta data em diante, desde que funcionem com regularidade.
- Artigo 7º - Nenhum letreiro ou anúncio luminoso ou não, poderá ser instalado, colocado ou pintado, sem que o seu texto seja submetido à apreciação da Prefeitura Municipal, que o aprovará dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que fôr feito o pedido.
- § - único - A aprovação dos textos a que se refere êste artigo deverá ser requerida à Prefeitura Municipal, mediante a taxa de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros).
- Artigo 8º - Só será permitida a colocação de placas e tabuletas salientes quando luminosas e artísticas.
- Artigo 9º - A primeira reunião da Comissão Julgadora para a classificação dos melhores anúncios já existentes e a serem instalados durante o ano de 1.960 deverá ser realizada no decurso da primeira quinzena de janeiro de 1.961.
- Artigo 10 - Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a incluir no orçamento a partir do exercício de 1.961 a verba necessária.
- Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de abril de 1.960.


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal


Euclides Nobille
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 731, DE 22 DE ABRIL DE 1.960

continuação - fls. 3 -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura,
em 22 de abril de 1.960.


Euclides Nobile
Diretor Administrativo